

ESP-CTO.DET.PROV.'DR.CALIXTO ANTONIO'-SBDOCA

Estudo Técnico Preliminar 41/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00429355/2026-65

2. Descrição da necessidade

2.1. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Granel, com entrega parcelada, para consumo na produção de alimentação para o Centro de Detenção Provisória de **Diadema**, o Centro de Detenção Provisória de **Santo André** e este Centro de Detenção Provisória "**Dr. Calixto Antônio**" de **São Bernardo do Campo**, durante o período de **01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027**, visando à preparação de refeições que serão fornecidas diariamente às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) e Servidores de ambos Estabelecimentos Penais, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução SAP-77 de 20 de agosto de 2003, tendo em vista que a sua falta impossibilita a preparação das refeições, o que certamente acarretará gravíssimos problemas na ordem, segurança e disciplina interna dos Estabelecimentos Penais envolvidos. A demanda visa atender o número estimado de **3.279 (três mil duzentos e setenta e nove)** Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), Policiais Penais e Servidores.

2.2. Ressalta-se que a contratada deverá fornecer, instalar e realizar a manutenção de **13 (treze)** cilindros de 190 (cento e noventa) quilogramas cada, no endereço do Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antônio" de São Bernardo do Campo, sendo **12 (doze)** cilindro destinados ao setor de Cozinha Industrial PPL's e **01 (um)** cilindro destinado ao setor de Cozinha do setor Administrativo. Insta salientar, que o fornecimento e a instalação dos cilindros, deverão ser integralmente concluídos em momento anterior ao início do abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) previsto para **01/01/2027**, de modo a assegurar o regular início da execução contratual. Concluído o período de execução do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, proceder à retirada dos cilindros instalados, restabelecendo-se o local às condições originais.

2.3. Imperioso salientar, que o combustível "GLP", está intrinsecamente ligado ao preparo dos alimentos, dessa forma, torna-se absolutamente necessário o seu fornecimento contínuo, para resguardar a integridade do fornecimento do Cardápio Padrão, instituído em todas as Unidades Prisionais do Estado de São Paulo na data de 23 /03/2022 por intermédio do Ofício Circular SAP-OFI-2022/24087 pelo então Secretário da Pasta à época. Outrossim, o aludido compromisso, também integra o rol de obrigações do Estado, em obediência aos preceitos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto Estadual nº 51.687, de 22 de março de 2007 (Autoriza o fornecimento de refeições ou do correspondente em gêneros alimentícios "in natura" aos servidores que atuem no sistema penitenciário), respectivamente.

2.4. Insta salientar, que a aquisição aqui pretendida será conduzida por intermédio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável.

2.5. Cumpre elucidar, que para o caso em concreto, deverá a administração se utilizar de Edital participação AMPLA, aplicando-se ainda, as regras de TRATAMENTO FAVORECIDO constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no §2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Esclareço que, tal opção, faz-se plausível, considerando que o valor para a aquisição do item, supera os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como, a peculiaridade de que as empresas fornecedoras do objeto em questão, em sua maior parte, enquadram-se como responsabilidade Limitada (LTDA) ou Sociedade Anônima (S.A). Outrossim, o item "GLP" não deve ser considerado de natureza divisível, com cotas separadas para microempresas e empresas de pequeno porte,

uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar sérios prejuízos à administração pública, tendo em consideração, que tal produto requer condições específicas de armazenamento, transporte e manuseio. Dessa forma, sua fragmentação em múltiplos fornecedores, certamente colocaria em risco o padrão de qualidade e segurança do produto, tornando a gestão do fornecimento mais complexa e suscetível a falhas operacionais. Assim sendo, a obrigação prevista no artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006, para estabelecer cotas reservadas nos Editais não é absoluta, com amparo nos ditames do artigo 49, inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, “Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”. Há de se ressaltar ainda, que a opção ora indicada, não impedirá que M.E’ s e E.P.P’ s, participem do certame, já que elas continuarão a ser beneficiadas pelas disposições do tratamento favorecido, conforme já destacado inicialmente.

2.6. Com o objetivo de aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade, propõe-se ao procedimento licitatório, o parcelamento, nos termos do artigo 40, inciso V, alínea b, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Tendo em vista, a natureza do item a ser adquirido, que se caracteriza como material de consumo de uso contínuo e imediato, verifica-se a inviabilidade técnica e econômica de sua locação, uma vez que tal item se destina ao consumo direto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ALMOXARIFADO / CENTRO ADMINISTRATIVO	Rubens Gonçalves de Oliveira
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	Leandro Marcílio dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (estabelece normas gerais de contratação para a Administração Pública, ao Decreto Estadual 67.608, de 27 de março de 2023 (estabelece a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual), da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) e demais normas da legislação aplicável.

REQUISITOS TEMPORAIS

4.2. O prazo de vigência da contratação, estima-se em **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, estima-se que o prazo para entrega total do objeto licitado, terá início em 01 de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2027.

4.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de item com especificações usuais de mercado, que pode ser substituído um pelo outro com o mesmo padrão de qualidade e eficiência, portanto se trata de um bem comum.

4.4. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço:

ESTABELECIMENTO PENAL	ENDEREÇO COMPLETO PARA ENTREGA
Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antônio" de São Bernardo do Campo	Estrada Yae Massumoto nº 800 - Bairro Cooperativa CEP 09842-160 São Bernardo do Campo - SP

4.5. O material deverá ser entregue dentro do horário de expediente administrativo do Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antônio" de São Bernardo do Campo, a saber: Segunda à sexta-feira das **08h00m às 11h30m e das 13h00m às 15h00m**.

4.6. Não será autorizada a entrada de funcionários nas dependências do Estabelecimento Penal, com trajes inadequados (ex: regata, sem camisa, com bermuda ou chinelo) e sem crachá ou documento de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, o número de registro, função e a fotografia do empregado portador. Na eventualidade de algum motorista ou funcionário ser impedido de entrar por este motivo, a responsabilidade pelo atraso na entrega da mercadoria e/ou por eventuais custos extras (inclusive multas por atraso) decorrentes desta hipótese, será de inteira responsabilidade da contratada.

REQUISITOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.7. Correrão por conta da contratada, todas as despesas relativas ao seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

4.8. O produto deverá ser transportado de forma a garantir sua perfeita conservação e segurança, até a efetiva entrega.

4.9. O abastecimento deverá ser efetuado pela contratada, por meio de veículo apropriado para esta finalidade, devidamente certificado para transporte de produtos perigosos. O motorista responsável, deverá portar comprovação da realização de curso especializado para o transporte de produtos perigosos, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020 e suas alterações (Resolução CONTRAN nº 1.009/2024), quando esta, não estiver incluída no campo específico da CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

4.10. Por questão de segurança, os reservatórios deverão ser abastecidos até 85% (oitenta e cinco por cento) de sua capacidade, conforme diretrizes estabelecidas na Norma Brasileira - NBR 13.523/2019, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.11. No ato do abastecimento, a contratada deverá apresentar comprovante de abastecimento correspondente, contendo data de emissão, discriminação e quantidade do produto, preço unitário e total.

4.12. As requisições para o abastecimento deverão ser atendidas pela contratada, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

4.13. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

4.14. Todos os cilindros e seus respectivos componentes, tais como válvulas, registros, conexões, mangueiras e demais acessórios de acoplamento, deverão apresentar prazo de validade vigente, devidamente comprovado por meio de certificação técnica ou documento emitido pelo fabricante ou órgão competente, em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis à segurança e requalificação de recipientes de GLP.

4.15. O Gás Liquefeito de Petróleo na data da entrega, deverá apresentar condições de identidade, conservação e qualidade, consoante diretrizes inseridas na Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo - GLP comercializados pelos agentes econômicos no território nacional e suas alterações posteriores (Resoluções ANP nº 958/2023 e ANP nº 980/2025).

4.16. O objeto será recebido provisoriamente, em cada uma de suas parcelas, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Gestor e/ou Fiscal do contrato, para fins de verificação posterior da conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.17. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

4.21. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

4.23. O padrão de qualidade do material ofertado será avaliado, e deverá estar certificado, segundo os padrões usuais de mercado e demais características e especificações técnicas exigidas pelos órgãos de controle competentes.

4.24. O fornecedor do produto, deverá obrigatoriamente possuir Registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, que autoriza o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP, em atendimento à Resolução nº 957, de 5 de outubro de 2023 e suas alterações posteriores.

4.25. O gás liquefeito de petróleo a ser fornecido, deverá atender a todas as especificações e controle de qualidade pertinentes, que se encontram pormenorizados na Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020 e suas alterações posteriores.

4.26. Apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências de legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.

4.27. Não serão aceitos cilindros com avarias, tais como ferrugem, amassados, deformações, vazamentos, ou quaisquer indícios de comprometimento estrutural ou risco operacional que comprometam sua integridade e segurança.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.28. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei Federal nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto Federal nº 10.936, de 2022.

4.29. A contratada deverá estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013.

4.30. A Contratada, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto Federal nº 10.936, de 2022, deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente.

4.31. A empresa fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Granel, deve ser orientada por princípios de sustentabilidade que abrangem diversas dimensões ambientais, sociais e econômicas. A princípio, é crucial que o

fornecedor adote práticas de eficiência energética em todas as suas operações. Isso pode incluir o uso de veículos de transporte com tecnologias de baixa emissão, otimização de rotas para minimizar o consumo de combustível e o investimento em infraestrutura que reduza vazamentos durante o armazenamento e manuseio do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

4.32. O Gás em si é consumido, não deixando resíduos, mas os cilindros e outros componentes, como mangueiras de borracha, válvulas, roscas de fixação, têm uma vida útil determinada e precisam ser substituídos e descartados periodicamente. Dessa forma, a contratada deverá possuir políticas de descarte adequadas, que garantam que esses itens não representem um risco à segurança ou ao meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A pesquisa de preços empreendida, atende ao Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, em seu artigo 3º, inciso I. Tomou-se como referência para a negociação do gás liquefeito de petróleo a granel, custos unitários iguais à mediana do item correspondente na ferramenta de pesquisa de preço do Governo Federal (Compras.gov), sendo desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

5.2. Com relação aos recursos orçamentários e financeiros para realização da presente despesa, torna-se preciso esclarecer, **que por se tratar de despesa que onerará o exercício vindouro (2027), não poderá ser objeto de reserva neste momento, ficando condicionada à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (elaborada anualmente, com o propósito de apontar as prioridades do governo para o próximo exercício) e Lei Orçamentária Anual – LOA (responsável por prever as receitas fixas e as despesas do governo federal, indicando o quanto será aplicado em cada área e de onde virão os recursos).** Desta maneira, o processo licitatório deverá transcorrer apenas com a indicação dos recursos, pois a despesa se refere ao ano porvindouro, ficando adstrita ao orçamento daquele exercício, aplicando-se neste caso o Parecer Subg. Cons. Nº 173/2006.

5.3. A adoção da Mediana como valor de referência, justifica-se por ser um indicador mais robusto, que contribui para uma estimativa mais precisa do valor real do objeto. Ademais, tal parâmetro não é influenciado por valores extremos ou discrepantes, ou seja, mesmo diante de valores muito baixos ou altos, ela permanece relativamente estável. Além do mais, a mediana promove a diversificação das propostas, o que consequentemente aumenta a probabilidade de identificar a melhor relação custo-benefício para a administração pública. A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados é fundamental para garantir a integridade, a eficiência e a equidade do processo licitatório. Os valores inexecutáveis, são claramente inviáveis economicamente, representando um risco para a execução do contrato. Ao desconsiderar tais valores, a administração pública evita contratar fornecedores que possam não ser capazes de cumprir os termos do contrato, devido a dificuldades financeiras. No que diz respeito aos valores inconsistentes ou excessivamente elevados, os mesmos podem vir a trazer prejuízos à igualdade de condições entre os licitantes. Ao desconsiderar esses valores, assegura-se uma competição mais justa e transparente, fortalecendo a integridade do processo licitatório.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa para o fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Granel**, com entrega **parcelada**, para o consumo no Centro de Detenção Provisória “Dr. Calixto Antônio” de São Bernardo do Campo, contendo planejamento, organização, execução, acompanhamento e fornecimento do objeto, em regime de menor preço unitário, durante o período de **01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027**, consoante condições, quantidade, exigências e estimativa especificada.

6.2. Para a aquisição em apreço será adotado o modo de disputa “**ABERTO**”, para que os licitantes apresentem suas propostas de forma pública e transparente, competindo em igualdade de condições para o fornecimento do produto requerido, consoante condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital.

6.3. A demanda da contratação será conforme o estimado no **subitem 7.6.** ou de acordo com as necessidades do contratante.

6.4. O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Granel deverá ser entregue em data previamente estabelecida no endereço do Centro de Detenção Provisória “Dr. Calixto Antônio” de São Bernardo do Campo, localizado no endereço **Estrada Yae Massumoto nº 800 – CEP nº 09842-160 - Bairro Cooperativa – São Bernardo do Campo/SP**, nos dias e horários a saber: **Segunda à sexta-feira das 08h00m às 11h30m e das 13h00m às 15h00m.**

6.5. O objeto será recepcionado pela Comissão de Recebimento de Materiais, juntamente do Gestor e/ou Fiscal do contrato, devidamente designados por autoridade competente, mediante Portarias publicadas em Diário Oficial do Estado. Esses servidores, terão a responsabilidade de verificar, analisar a quantidade e a conformidade do material entregue pela contratada, que deverá atender as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta.

6.6. O quadro abaixo, demonstra as quantidades e demais exigências ao atendimento da aquisição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT BEC	COMPRAS GOV	ENTREGA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Combustível Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Comercial a Granel - Especificação Técnica: Combustível; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); comercial a Granel; Composição Propano e Butano, Tóxico e Inflamável; de Acordo Com as Legislações Vigentes da ANP;	1468197	461651	Semanal	Quilograma	180.000

6.7. A utilização do **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Granel**, com fornecimento em tanques estacionários tipo P190 em comodato para seu envase, conforme já registrado, se mostra a opção mais viável a se adotar visto ser o de melhor custo-benefício e de comprovada vantajosidade para o estabelecimento penal, pois o mercado de GLP a granel caracteriza-se pelo fornecimento em comodato dos tanques estacionários tipo P190 com reguladores de pressão e medidores de nível, incluindo instalação e transporte para abastecimento na central de gás, sendo de total responsabilidade da fornecedora / contratada, o que se mostra economicamente mais favorável ao consumidor final, bem como apresenta a este maior segurança quanto ao transporte, manuseio e manutenção.

6.8. Diferentemente da distribuição do gás para uso doméstico (engarrafado), no qual há troca do recipiente, o abastecimento do gás a granel é feito no local (central de gás montada com P190), recebendo o GLP do caminhão (veículo abastecedor) na forma líquida. Esta solução é executada para atender às características de utilização e demanda do produto, obedecendo as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e todas as disposições legais, envolvendo inclusive a responsabilidade da fornecedora por danos materiais e pessoais a terceiros, em caso de acidentes.

6.9. Outra característica que diferencia o gás a granel dos engarrafados é que os botijões que engarrafam, entre outros, o GLP P13, na prática comercial são vendidos ao consumidor final, ou seja, o consumidor final sempre necessitará possuir os botijões em seu patrimônio. Já os tanques estacionários P190, que destinam-se ao armazenamento do gás a granel, não são usualmente adquiridos, sendo que a prática corrente do mercado é a cessão por comodato por parte das empresas distribuidoras de gás GLP a granel, as quais devem manter em dia a manutenção dos tanques, as certificações da requalificação dos vasilhames e atender todas das normas de segurança e comercialização que tratam do assunto.

6.10. Outrossim, tendo em vista que o mercado de GLP é amplamente regulamentado e fiscalizado, com destaque para a ANP, verifica-se que o ciclo de vida do produto contribui para que a contratação pretendida seja sustentável, o que se alinha às normas pertinentes trazidas pela legislação de licitações e contratos. Assim sendo, em síntese, no Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antônio" de São Bernardo do Campo a opção que se mostra mais viável é o GLP a granel com o comodato dos tanques P190 para seu envase.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Tendo em vista que a Cozinha Central e Padaria Industrial opera na produção e fornecimento de alimentação preparada para 03 (três) Estabelecimentos Penais distintos, as oscilações na população carcerária, as variações sazonais, especialmente os períodos de temperaturas mais baixas, que exigem maior volume de combustão para o preparo das refeições, assegurando assim, adequado dimensionamento da demanda e prevenindo eventuais excessos ou insuficiências na contratação.

7.2. Ademais, é imperativo destacar que a pretendida aquisição está intrinsecamente ligada ao preparo da alimentação (Desjejum; Almoço, Jantar e Ceia) servida diariamente aos Servidores e as Pessoas privadas de Liberdade PPL's em cumprimento de pena nos Estabelecimentos Penais envolvidos. Assim sendo, fez-se preciso considerar também, o volume de GLP necessário ao estrito cumprimento às disposições estabelecidas no Cardápio Padrão, instituído em todas as Unidades Prisionais do Estado de São Paulo na data de 23/03/2022 por intermédio do Ofício Circular SAP-OFI-2022/24087.

7.3. No que diz respeito à padronização do item, adotou-se o catálogo eletrônico de padronização (CATMAT – CÓDIGO SIASG – Compras.gov.br) instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme dispõe o inciso II do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.021, de 11 de outubro de 2023.

7.4. No item anterior “6) Descrição da Solução como um todo” encontra-se disponível, quadro com as necessárias quantidades ao atendimento da demanda aqui discutida.

7.5. Com base nas previsões já estabelecidas no “Item 6”, consigno abaixo, cronograma estimado da quantidade a ser requisitada do item objeto do Pregão Eletrônico:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SEMANAL
01	Combustível Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Comercial a Granel - Especificação Técnica: Combustível; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); comercial a Granel; Composição Propano e Butano, Tóxico e Inflamável; de Acordo Com as Legislações Vigentes da ANP;	Semanal	Quilograma	3.396 kG

7.6. Os preços referenciais dos itens foram levantados a partir de pesquisa realizada por meio do Painel do Governo Federal- COMPRAS.GOV, em atendimento ao Decreto Estadual 67.888 de 17 /08/2023 e o valor referencial foi apurado com base na mediana da pesquisa realizada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.645.200,00

8.1. Estima-se o valor total de R\$ 1.645.200,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), para a presente contratação, destinada ao período de 01 de janeiro a 31 dezembro de 2027, sendo realizadas pesquisas

de preços em atendimento ao Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, em seu artigo 3º, inciso I. Tomou-se como referência, os custos unitários iguais à mediana dos itens correspondentes nos últimos 06 (seis) meses, constantes na ferramenta de pesquisa de preço do Governo Federal (Compras.gov), sendo desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

8.2. Levando em conta, de que o sigilo do orçamento é uma medida excepcional nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo justificativa para ser aplicada, esta administração, opta por observar a regra geral de publicidade e transparência orçamentária, em estrita observância aos princípios da legalidade e publicidade que norteiam a gestão pública.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Com o objetivo de aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade, propõe-se ao procedimento licitatório, o **parcelamento**, nos termos do artigo 40, inciso V, alínea b e §2º, bem como, artigo 47, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O parcelamento adotado para a aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Granel, também tem por objetivo permitir uma gestão mais eficaz dos recursos financeiros ao longo do tempo, além disso, busca propiciar melhores condições contratuais, considerando a natureza de longa duração do contrato, o que possibilita a adequação às flutuações da demanda no transcorrer do tempo. Ademais, tal estratégia, assegura a regularidade do fornecimento, evitando interrupções que poderiam comprometer o preparo das refeições nos estabelecimentos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a aquisição dos materiais deste processo por não necessitarem de outros itens para o seu funcionamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pleiteada destinada ao exercício subsequente **(2026)**, encontra-se incluída no Plano de Contratação Anual, Id pca PNCP **96291141000180-0-000117/2026** deste Estabelecimento Penal, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

UNIDADE PRISIONAL	Nº. DFD	NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “DR. CALIXTO ANTÔNIO” DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	1/2026	380233/000016 /2027

11.2. Tal previsão, faz-se imperiosa, haja vista, o cumprimento do disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 67.689 /2023, que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

11.3. O presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se igualmente alinhado ao Plano de Logística Sustentável com os critérios de sustentabilidade a serem observados por esta administração, devidamente consignados no Item 14 deste Estudo Técnico Preliminar.

11.4. As despesas decorrentes desta contratação, ficarão condicionadas à liberação da dotação orçamentária e financeira do exercício de 2027.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Granel para o preparo da alimentação (desjejum, almoço, jantar e ceia) servida diariamente aos servidores e PPL's em cumprimento de pena nos Estabelecimentos Penais envolvidos, sendo que a falta deste, poderá acarretar sérios prejuízos à ordem, segurança e disciplina interna.

12.2. Assegurar por intermédio da contratação, o preparo ininterrupto da alimentação, dando fiel cumprimento ao Cardápio Padrão, instituído em todas os Estabelecimentos Penais do Estado de São Paulo na data de 23/03/2022, por intermédio do Ofício Circular SAP-OFI-2022/24087 pelo então Secretário da Pasta à época. Do mesmo modo, o referido compromisso, também integra o rol de obrigações do Estado, em obediência aos preceitos dos artigos 10, 12 e 41, inciso I, todos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto Estadual nº 51.687, de 22 de março de 2007 (Autoriza o fornecimento de refeições ou do correspondente em gêneros alimentícios "in natura" aos servidores que atuam no sistema penitenciário), respectivamente.

12.3. O estrito cumprimento das normativas e decretos inerentes à nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133 /2021), que estabelece as regras e procedimentos para contratações públicas, assegurando a legalidade, a segurança jurídica e transparência de todo o processo licitatório em suas fases internas e externas. Outrossim, também deverão ser observados a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023; assim como, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que delibera sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.

12.4. A modalidade Pregão Eletrônico, com a adoção do critério de julgamento de **“Menor Preço”** conjuntamente com o modo de disputa **“aberto”**, além de viabilizar indubitável eficácia ao processo licitatório, proporcionará efetiva transparência e competitividade, resultando em propostas mais vantajosas para a instituição, bem como, economia de recursos públicos ao buscar a melhor relação custo-benefício. Ademais, o Pregão em sua **modalidade eletrônica**, objetiva propiciar maior controle e fiscalização, assegurando a consonância com as exigências legais e técnicas deliberadas pelo edital da licitação. A combinação desses parâmetros não só otimiza o processo de aquisição de bens ou serviços, como também substancia a credibilidade e eficiência dos trabalhos da administração pública.

12.5. Desenvolvimento de uma atuação administrativa, pautada pelo princípio da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos, buscando satisfatoriamente os objetivos quantitativos e qualitativos e assegurando, de forma competente, todos os propósitos atribuídos à Administração Pública.

12.6. Observância aos princípios de sustentabilidade apresentados nos artigos 5º e 11º da Lei Federal nº 14.133/21, buscando uma contratação sustentável, a qual integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. A referida contratação não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão de resíduos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será necessária a adoção de providências quanto à adequação de ambiente físico deste Centro de Detenção Provisória “Dr. Calixto Antônio” de São Bernardo do Campo, para o recebimento do objeto.

13.2. Quanto às diretrizes de fiscalização e gestão contratual, já foram adotadas medidas junto aos indivíduos designados a essas responsabilidades, para que as mesmas sejam devidamente implementadas, em cumprimento ao que preceitua o §3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; artigos 8 e 9, acompanhando suas respectivas disposições de parágrafos e incisos, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; bem como, em consonância com as diretrizes definidas nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de

dezembro de 2023 e demais normativas aplicáveis. Essas medidas, centradas na verificação do cumprimento integral dos termos acordados, visam assegurar a eficácia do gerenciamento dos contratos, promovendo uma gestão alinhada às boas práticas administrativas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Esta administração buscará o equilíbrio entre os princípios norteadores da licitação pública: desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e competitividade. Tal busca, tem por objetivo a redução do impacto ambiental e os benefícios sociais desejados.

14.2. O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), apresenta notória aplicabilidade como combustível devido as suas características de alto poder calorífico, excelente qualidade de queima, fácil manuseio e armazenamento, tal como, baixo impacto ambiental. O GLP é considerado um combustível limpo e atóxico, seu uso não polui os mananciais de água nem o solo e também não libera CO₂. Por não ser poluente e permitir a redução das emissões de CO₂ na natureza, é um gás seguro e sustentável. 2 2

14.3. A empresa contratada deverá obrigatoriamente, alinhar-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022), tendo em vista, o descarte de cilindros de GLP e outros componentes, como mangueiras e válvulas, os quais precisam ser tratados de forma adequada, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

14.4. Importante destacar ainda, que a Unidade Prisional, deverá manter práticas sustentáveis durante toda a manipulação dos alimentos, através de métodos de cocção eficientes, tencionando a otimização do consumo de água, energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, minimizando os impactos ambientais. Além disso, deve-se dar prioridade para a utilização de equipamentos mais eficientes com baixo consumo de gás, dotados de eficiência energética, sendo realizadas manutenções periódicas, a fim de garantir o bom funcionamento, evitando possíveis vazamentos de gás.

14.5. Faz-se essencial ainda, direcionar atenção para o item **“4.4 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE”** do presente estudo. O mencionado item, traz consigo diretrizes sustentáveis específicas, alinhando-se ao **artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21**, e seguindo orientações do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da demanda é evidente, considerando a substancial necessidade da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Granel, com entrega parcelada, para consumo no Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antônio" de São Bernardo do Campo, o qual será destinado ao preparo da alimentação (desjejum, almoço, jantar e ceia) durante o período 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027. O objetivo fundamental, é assegurar a ininterruptabilidade do preparo diário de refeições, sendo que, a falta do mencionado combustível, poderia ocasionar sérias adversidades à ordem, segurança e disciplina interna, ressaltando a importância crucial dessa aquisição, para o pleno funcionamento da instituição.

Além de tudo, a contratação em pauta, está intimamente ligada ao cumprimento das obrigações legais deliberadas pelas normativas pertinentes, como o Ofício Circular SAP-OFI-2022/24087, os preceitos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto Estadual nº 51.687, de 22 de março de 2007.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO MARCILIO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 09:33:33.